



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321532/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
CNPJ:	37.465.283/0001-57
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	ALINE ALEXANDRE FRANTZ
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA CARMEM
NÚMERO OS:	2305/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	3
4. CONCLUSÃO	3
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	3
4.2. NOVAS CITAÇÕES	4



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Adenilson da Silva Gomes, controlador interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017 - TP (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ADENILSON DA SILVA GOMES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Em resposta ao ofício nº 56/2019 de 23/01/2019 que apresenta constatação de possíveis inconformidades com relação ao cumprimento de determinações expedidas pelo TCE/MT, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP e da Resolução Normativa nº 34/2016, informa a defesa que:

- a avaliação do nível de maturidade dos controles internos de Gestão de Alimentação Escolar foi realizado pela Controladoria Interna, sendo o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), enviado no dia 26 de setembro de 2018, no endereço disponibilizado <https://limesurvey/index.php/printanswers/...>
- o Relatório de Auditoria em Alimentação Escolar nº 003/2018 (em anexo), foi concluído no dia 10/10/2018 e enviado ao TCE/MT no dia 01/11/2018 às 9:24 horas por meio do canal disponibilizado exclusivamente para os Controladores Internos enviarem esses documentos do programa APRIMORA, conforme print de tela em anexo;
- o Plano de Ação, elaborado pelo gestor, relativo às recomendações citadas no relatório de Auditoria em Alimentação Escolar foi enviada ao TCE/MT, através do mesmo canal exclusivo para controladores, no dia 26/11/2018 (vide print de tela em anexo).

Encerra a defesa renovando os protestos de elevada consideração e apreço, ao mesmo tempo que se coloca a inteiramente à disposição desta Corte de Contas.

Análise da defesa:

Trata-se de manifestação de defesa do Controlador Interno, referente a não elaboração do relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle Interno Municipal e que foi apontada no relatório técnico preliminar.



O controlador interno admitiu ter concluído o Relatório de Auditoria nº 003/2018 referente a Alimentação Escolar no dia 10/10/2018 e enviado no dia 01/11/2018 no canal disponibilizado exclusivamente para os Controladores Internos para enviarem esses documentos do programa APRIMORA.

O Acórdão nº 342/2017-TP de 08/08/2017 determinou aos controladores internos dos municípios matogrossenses, que não participaram do presente trabalho, que realizassem as avaliações no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão, ou seja, até outubro/2017.

Como o relatório foi enviado somente 01/11/2018, o Controlador Interno descumpriu a determinação com prazo deste Tribunal. Portanto mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não existe proposta de recomendação/determinação.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos da defesa apresentados pelo citado, conclui-se pela manutenção da seguinte irregularidade:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ADENILSON DA SILVA GOMES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existe novas citações.

Em Cuiabá-MT, 2 de Abril de 2019.

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA